

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 18957 - SÃO PAULO - BRASIL

Proc. CEE nº 3480/74

Relator Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

INDICAÇÃO Nº 678/74

A aprovação concedida pelo Conselho Estadual de Educação a candidatos à docência é válida para todo o Sistema Estadual de Ensino.

Nos termos da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, que reorganizou o Conselho Estadual de Educação, compete a este órgão no que se refere ao magistério superior, o que se preceitua nos incisos XVII, XVIII, XIX e XX do seu artigo 2º:

"Artigo 2º -

XVII - Fixar as condições para a admissão, a qualquer título, em cargos e funções do magistério estadual do primeiro e segundo graus, assim como as condições de provimento, carreira e regimes de trabalho dos docentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estadual ou municipal.

XVIII - fixar normas para a admissão nas funções de docentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, fundações ou associações por ele instituídas e aprovar, em cada caso, a admissão.

XIX - fixar normas para a admissão nas funções de docentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelos Municípios ou fundações ou associações instituídas pelo Poder Público municipal, e aprovar, em cada caso, as indicações feitas.

XX - fixar critérios para a avaliação de títulos de candidatos aos concursos para o provimento efetivo de qualquer cargo da carreira docente nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado, e aprovar a constituição das respectivas bancas examinadoras.

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

O Conselho Estadual de Educação, ao aprovar o disposto na Portaria CESESP nº 12/74, fixou as normas para admissão de docentes nos estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pelo Estado.

A Lei que reorganizou o Conselho Estadual de Educação e as normas por este baixadas consagram a tese de que compete a este Colegiado aprovar, em cada caso, a admissão dos docentes, o que é usualmente feito pela análise de mérito do "curriculum vitae" dos candidatos.

A aprovação para a docência é concedida após cuidadoso exame dos títulos do candidato, pela Câmara de Ensino do Terceiro Grau, e aprovação do Conselho Pleno, configurando, praticamente, um registro que demonstra a qualificação do interessado para a função para a qual é proposto e a respectiva disciplina ou área de estudos.

Nesta linha de pensamento, desnecessário se torna para lecionar a mesma disciplina, na mesma categoria docente, em outra escola - nova apreciação de mérito, por este Conselho. A autorização, será válida, pois, para todo o sistema.

A escola ao admitir candidatos, já aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, deve remeter para conhecimento da Câmara de Ensino de Terceiro Grau e assentamento na documentação da Assessoria Técnica, o nome do interessado, disciplina que irá lecionar e menção à autorização já existente.

Nesse sentido. Indicamos ao Conselho Pleno seja estabelecido que:

I - a aprovação de docente na função proposta e determinada disciplina ou área de estudos é válida para todos os institutos de ensino superior vinculados ao Conselho Estadual de Educação.

II - Ao admitir docente já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, deve o estabelecimento de ensino fazer a comunicação do fato, mencionando o respectivo Parecer de aprovação, e comprovando a compatibilidade de horário, no caso do eventual acumulação.

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

III - No caso de disciplina diversa da autorização dada, ou alteração da categoria docente, deverá ser feita nova proposta ao Conselho Estadual de Educação.

IV - No caso de recontratação, deve o estabelecimento de ensino fazer a comunicação a que se refere o item II desta Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de novembro de 1974

Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

Aprovada por unanimidade, na
sessão plenária hoje realizada.
Sala "Carlos Pasquale", aos 21
de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr E.F.Vaz Guimarães
Presidente